Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9571/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14253/2014
PROTOCOLO	: 1544851
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
RESPONSÁVEL	: PAULO ENGEL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 22956/2014
CONVENENTE	: SINDICATO RURAL DE DOURADOS
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Aprecia-se nos presentes autos a prestação de contas do convênio acima discriminado, cujos dados foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados aptos à aprovação, conforme Análise n. 1117/2015 (peça 9).

O representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer n. 17538/2015 (peça 10), opinou pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

D E C I D O

Compulsando elementos que compõem os autos do processo, verifico que a prestação de contas do convênio em apreço expressou de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, desse modo, não havendo óbice a sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas pela equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do douto representante do Ministério Público de Contas e DECIDO no sentido de declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 22956/2014, celebrado entre o Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar e o Sindicato Rural de Dourados, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como decido.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC